

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0072 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 483261/2025

OBJETO: a contratação da atração artística “NADSON O FERINHA” para apresentação musical, em 1º de fevereiro de 2025, no evento” ARENA DA VIDA”, na praia de Camburi, Vitória/ES.

CONTRATADO: NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

C.N.P.J. Nº: 43.974.964/0001-43

VALOR: R\$ 270.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	04	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	04	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	03	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	03	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	03	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	04	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	04	3
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	12	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	04	3
Parecer Procuradoria Geral do Município	13	-
Emissão de FIPO	12	4
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 60/2025	12	-
Emissão de Nota de Reserva nº	PROVIDENCIAR	4
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	03, 04	5
Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	12	6



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme parecer PGM/GLC 0123 /2025 (sequência 13, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1-** Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 2-** Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3-** Não obstante a pesquisa de mercado e a justificativa de preços demonstrada pela SEMC/GPDC/CPDC (sequência 03, SIPAD); registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4-** Providenciar a Nota de Reserva conforme o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO (sequência 12, SIPAD);



5- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, *deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;*

6- Providenciar a manifestação de aprovação da presente despesa pela Comissão de Controle de Gastos Públicos – CCGP devidamente assinada por toda comissão designada;

7- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8- Observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria requisitante deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 30/01/2025 13:46:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
E8B84E35-C29D-45B2-9080-E1F823D7C91E